MUNICÍPIO DE AVEIRO – POLÍCIA MUNICIPAL

EDITAL n.º 220/ 2026 - VEÍCULO ABANDONADO

Faz-se público ao proprietário desconhecido do veículo da marca Renault e matrícula CW384HR, de que dispõe do prazo de 45 dias para o reclamar, dado ter sido removida no dia **29/10/2026** da Rua Eng. João Coutinho de Lima – P5, da Freguesia de Esgueira, onde se encontrava em estado de abandono, para as instalações da DSUGE (Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos), sito na Rua das Fontainhas, lugar de Taboeira, Freguesia de Esgueira, Aveiro.

Para tanto, deverá dirigir-se aos serviços da **Polícia Municipal de Aveiro**, a funcionarem no Parque de Exposições de Aveiro, sito na Rua Dom Manuel de Almeida Trindade, das 09h às 12h30m e das 14h às 16h30, todos os dias úteis, dentro do aludido prazo, munido da documentação que ateste a propriedade e/ou posse legitima sobre o referido veículo, sob pena do mesmo se considerar abandonado e ocupado por esta Autarquia nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art. 165º do Código da Estrada, na redação atual.

Mais se informa que a entrega do veículo depende do prévio pagamento das taxas de remoção e depósito previstas no Capítulo VII do Anexo I - Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao *Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas* (RMTOR), publicado no DR nº 214, 2ª série, de 07/11/2022, atualizadas anualmente nos termos do nº 2 do seu artº 4º, devendo, para tanto, dirigir-se ao **Gabinete de Atendimento Integrado** da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova ou às próprias instalações da **Polícia Municipal de Aveiro**, acima indicadas, e fazer referência ao presente n.º de Edital, nos termos dos n.º 6 e n.º 7, do art. 164º[1] do Código da Estrada e dos nºs 1 e 2 do art. 47º[2] do mencionado Regulamento.

O Chefe da Divisão da Polícia Municipal e de Fiscalização

[1] Art. 164º, n.º 6 – "*Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.*".
Art. 164º, n.º 7 – "*As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas em regulamento.*".

[2] Art. 47º, n.º 1 – "*Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria nº 1424/2001/, de 13 de dezembro, com as devidas alterações.*"
Art. 47º, n.º 4 – "*Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.*".

CERTIDÃO

Paulo Sousa Fernandes funcionário desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital nº 220/2026, da Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização que antecede, o qual é composto por 1 página.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 09 de novembro de 2026

O Assistente Técnico,

Paulo Sousa Fernandes